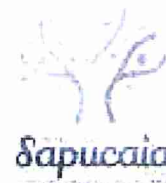
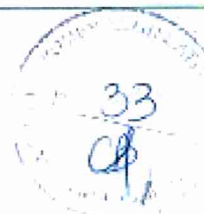




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral



LEI Nº 4014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 2542, de 8 de abril de 2003, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Sapucaia do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, em exercício, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Na Lei nº 2542, de 8 de abril de 2003, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Sapucaia do Sul e dá outras providências, o art. 2º passa a ter nova redação, conforme segue:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por catorze (14) membros que serão nomeados pela Chefia do Poder Executivo, mediante as seguintes indicações:

I - três (3) Conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo estes da área de educação;

II - três (3) Conselheiros indicados pela Secretaria Municipal de Educação - SMED;

III - dois (2) Conselheiros indicados pelos Professores e/ou Especialistas de Educação Municipais da Rede Municipal de Ensino, sendo um da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;

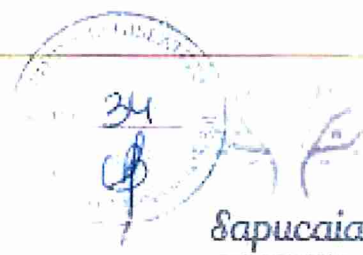
IV - um (1) Conselheiro indicado pelos pais de alunos da Educação Infantil, podendo ser pai, mãe ou responsável;

V - um (1) Conselheiro indicado pelos pais de alunos do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino, podendo ser pai, mãe ou responsável;

VI - um (1) Conselheiro do segmento dos Diretores da Rede Municipal de Ensino, indicado entre seus pares;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral



VII - um (1) Conselheiro do segmento das Instituições de Ensino Superior do Município de Sapucaia do Sul;

VIII - um Conselheiro do segmento das Instituições privadas da Educação Infantil do Município de Sapucaia do Sul;

IX - um (1) Conselheiro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Sapucaia do Sul - SINTESA, dentre Professores(as) e/ou Especialistas de Educação.

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 3º da Lei nº 2542/2003, com a redação a seguir:

“Art. 3º

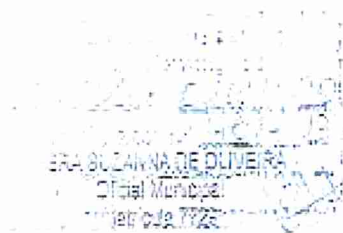
.....

§ 4º O(A) conselheiro(a) indicado(a) pelo SINTESA conforme inciso IX do art. 2º desta Lei terá o primeiro mandato até 2023.

§ 5º O(A) conselheiro(a) indicado(a) pelo Prefeito Municipal acrescido ao inciso I do art. 2º desta Lei terá o primeiro mandato até 2021.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 19 de dezembro de 2019.



Arlênio da Silva
Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e publique-se.